



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020

PROCESSO nº 08700.000944/2020-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 3º, da PORTARIA CADE Nº 746, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019; e

CONTRATADA:

RCS TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 08.220.952/0001-22, com sede na SAAN Quadra 03 - Lote 480 - 1 e 2 e Térreo - Bairro Zona Industrial, CEP 70.632-300, fone/fax (61) 3341-3889 / 3361-9997, e-mail: rcstecnologia@rcstecnologia.com.br / comercial@rcstecnologia.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. **RODRIGO DA COSTA SILVA**, portador da RG 1.844.668 SSP/DF e do CPF nº 871.384.251-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.002600/2019-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a formalização da alteração das regras contratuais e do termo de referência, retroativamente a **18 de maio de 2020**, permitindo a prestação do serviço no regime de teletrabalho, conforme descrito no inciso I do artigo 3º da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020 e art. 7º, inciso III das "Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados", publicada em 21 de março de 2020 no sítio oficial do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>).

1.2. Ficam abrangidos por este instrumento os ajustes na planilha de custo e formação de preços e/ou glosas referentes à redução temporária das alíquotas de contribuição dos serviços sociais autônomos, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, conforme disposto no art. 1º da Medida Provisória n. 932/20, de 31 de março de 2020.

1.3. Em decorrência das modificações propostas, ficam provisoriamente alteradas as cláusulas Terceira – Do Preço, Quarta - Dotação Orçamentária e Oitava - modelo de execução dos serviços e fiscalização, nos termos do Parecer nº 69/2020/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (nº SEI 0786152), conforme especificações contidas no processo 08700.000944/2020-53.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo aditivo tem por fundamento legal o disposto no inciso II, alíneas "b" e "d" §5º art. 65 da Lei 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar medidas de enfrentamento à pandemia do **COVID-19** –, com alteração nas Cláusulas Terceira – Do Preço, Quarta - Dotação Orçamentária, Sétima - da garantia de execução e Oitava - modelo de execução dos serviços e fiscalização, conforme especificações contidas no processo **08700.000944/2020-53**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação passa de R\$150.398,08 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e oito reais e oito centavos) para R\$155.952,80 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.804.776,96 (um milhão, oitocentos e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) **para R\$1.871.433,60 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A tabela abaixo apresenta os valores detalhados dos itens do contrato bem como o seu regime de execução.

GRUPO	DESCRIÇÃO DO GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	TIPO DO POSTO	QUANT. TOTAL DE POSTOS	JORNADA DE TRABALHO	CBO	VALOR UNITÁRIO POSTO	VALOR MENSAL
-	Atividades instrumentais e acessórias de nível superior de Direito	6	Apoio jurídico	Fixo	16	44 horas semanais	4110-10	R\$9.747,05	R\$155.952,80

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e conforme a duração e comprovação dos custos decorrentes da disponibilização dos insumos necessários para a realização do teletrabalho pelos colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 303001/30211

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 185360

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01

Pl:14.422.5015.2807.0001

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, atualizará a garantia apresentada conforme estipulado na Cláusula Sétima do Contrato no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de assinatura deste termo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a IN nº 05/2008 SEGES/MP, no valor atualizado de R\$ 93.571,68 (noventa e três mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 e, ante as orientações estabelecidas no art. 7º, inciso III das "Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados", publicada em 21 de março de 2020 no sítio oficial do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>), a critério da contratante, fica provisoriamente estabelecido o regime de teletrabalho para a execução dos serviços contratados.

8.2. Os postos de serviço que forem remanejados para o regime de teletrabalho terão descontados proporcionalmente dos seus valores as rubricas referentes ao vale-transporte, devendo ser preservado o pagamento do vale-alimentação, ressalvada eventual disposição coletiva da categoria em sentido contrário.

8.3. A Contratada fornecerá notebooks com seus devidos sistemas operacionais, programas e disponibilização de acesso a internet durante o regime de teletrabalho para o colaborador, devendo ser formalizado o contrato escrito, nos termos do art. 75-D da CLT.

8.4. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, enquanto perdurar o regime de teletrabalho pelos colaboradores, a contratante pagará o valor previsto no módulo 5 - insumos diversos, correspondente apenas ao que for efetivamente disponibilizado e comprovado a título de notebooks com seus devidos sistemas operacionais, programas e disponibilização de acesso a internet, nos termos do subitem anterior, sendo que cada colaborador somente poderá receber um notebook.

8.5. Eventuais regras do termo referência que entrem em conflito com o regime de teletrabalho poderão ser flexibilizadas, individualmente, através de pedido por ofício da contratada e aceite pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS E TÉRMINO

4.1. O regime de teletrabalho estabelecido neste termo aditivo tem sua vigência estabelecida a partir de 18 de maio de 2020, até que haja orientação em sentido contrário emitido pelo Ministério da Economia, lei ou ato normativo, ainda que interno, que repercuta no retorno às atividades presenciais;

4.2. Para o retorno das atividades presenciais, a contratante comunicará à contratada com antecedência, a fim de que seja garantido ao trabalhador o prazo de transição de quinze dias e o correspondente registro em aditivo contratual, nos termos do art. 75-C da CLT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES ACUMULADOS

5.1. 5.1 Considerando que o regime de teletrabalho acordado teve início em 18 de maio de 2020, fica garantido o crédito em favor da contratada no montante de **R\$ 3.173,18 (três mil cento e setenta e três reais e dezoito centavos)**, por força do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93;

5.2. 5.2 Por sua vez, em razão dos ajustes tributários decorrentes do art. 1º da Medida Provisória n. 932/2020, será glosada a quantia de **R\$ 4.170,24 (quatro mil cento e setenta reais e vinte e quatro centavos)** em favor da contratado, em razão do disposto no art. 65, §5º da Lei n. 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato n.º 05/2020** não alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 09/09/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Frederico Félix Carmona, Testemunha**, em 09/09/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 10/09/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799002** e o código CRC **DEA5EDB6**.